



LEI Nº 2.671 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a Alteração da Lei nº. 2.221, 05 de Abril de 2010, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB”

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.221, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), no âmbito do Município de Januária é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante da escola de campo;

XI - 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 1º (...)

§5º - *As organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:*

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Januária - MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Atos Administrativos

III – devem atestar o funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.”

Art. 2º - O artigo 8º da Lei da Lei Municipal nº. 2.221, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.”

Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 19 com a seguinte redação:

“Art. 19 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.”

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

Em 23 de abril de 2021.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA CAMPOS DE PAULA
Secretária Municipal de Administração